

## CONTATRI Assuntos Tributários

*Informe estratégico*



### Sancionada lei que cria o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias – Lei Complementar nº 199/23.

No último dia 02/08 foi sancionada pelo presidente da República com vetos a Lei Complementar 199/23, que institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias.

O normativo tem como objetivo facilitar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias por parte do contribuinte, além de reduzir a burocracia nos processos de comunicação entre empresas e Fisco, e, por consequência, os custos envolvidos.

Dentre os pontos mais relevantes merecem destaque os seguintes:

- **Emissão unificada de documentos fiscais eletrônicos:** aplicável a sistemas, legislações, regimes especiais, dispensas e aos sistemas fiscais eletrônicos existentes, devendo promover a integração geral e reduzir os custos para os contribuintes;
- **Utilização dos dados de documentos fiscais para a apuração de tributos e para o fornecimento de declarações pré-preenchidas e respectivas guias de recolhimento de tributos pelas administrações tributárias:** permite que administrações tributárias da União, dos estados compartilhem dados fiscais e cadastrais para apurar tributos e fornecer declarações pré-preenchidas, assim reduzindo obrigações acessórias e aumentando a efetividade da fiscalização;
- **Facilitação dos meios de pagamento de tributos:** unificação dos documentos de arrecadação como meio de simplificar os mecanismos de pagamento de tributos;
- **Unificação de cadastros fiscais:** redução de redundâncias e agilização de processos por meio da unificação de cadastros fiscais e seu compartilhamento entre os entes federados de acordo com a competência legal;
- **Criação do Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (CNSOA):** Comitê composto por representantes da União, estados, Distrito Federal e municípios com o encargo de realizar a gestão das ações de simplificação de obrigações tributárias acessórias e definir padrões nacionais.

No entanto, cabe lembrar que os principais dispositivos do projeto original (PLP 178/21) foram vetados pelo presidente, quais sejam:

- **Instituição da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e):** Substituição dos documentos estaduais e municipais por um modelo único nacional;
- **Criação do Registro Cadastral Único (RCU):** Torna o CNPJ o único número de identificação cadastral das empresas, com a exclusão dos registros estaduais e municipais;
- **Instituição da DFDB (Declaração Fiscal Digital Brasil):** Unificação das bases de dados dos Fiscos das três esferas de governo.

O argumento utilizado pelo Poder Executivo para fundamentar o veto nestes caso foi no sentido de que a implementação destas medidas poderia ensejar um aumento de custos para os contribuintes e para a administração pública em razão da necessidade de se evoluir os sistemas atuais.

Também foi vetado o dispositivo que determinava a participação de representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI), da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), da Confederação Nacional de Serviços (CNS), da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), da Confederação Nacional do Transporte (CNT) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) no Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, sob a alegação de que “a presença de membros alheios às administrações tributárias e aos deveres de sigilo fiscal e de preservação de informações em um comitê técnico que trata de obrigações acessórias seria contrária ao interesse público”.

Na mesma toada, o veto presidencial atingiu também o dispositivo que concedia o prazo de 90 dias para a constituição do mencionado comitê, ao fundamento de que tal determinação seria inconstitucional por violar a separação e independência dos Poderes da União.

Em derradeiro, cabe destacar que os vetos presidenciais ainda serão analisados pelo Congresso Nacional, que poderá rejeitá-los.

### **Vitor Seabra**

Advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri), especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, e em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

### **Eduardo Dalla Mura do Carmo**

Presidente do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri).